



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDJUD-PE

Rua Cambará, 52. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-370 – Fone/Fax: (81)3221-6748

Recife, 03 de outubro de 2023

Ofício nº. 030/2023 | SINDJUD-PE

Assunto: Reconsideração acerca do Ato Nº 849/2023, que dispõe sobre as férias dos servidores e das servidoras no ano de 2024

Ao Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

A categoria dos servidores e das servidoras do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) foi surpreendida com a edição do Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do dia 2 de outubro de 2023, onde consta o Ato nº 849/2023, que dispõe sobre as férias dos servidores e das servidoras no ano de 2024, e em seu artigo 2º indica que:

“As férias para o ano de 2024 das servidoras e dos servidores efetivos (as), incluídos os (as) oficiais de justiça, à disposição e comissionados (as) lotados nas unidades judiciárias deste Poder **deverão ser agendadas, na escala anual para gozo no mês de janeiro/2024, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quadro da unidade” (grifos nossos).**

A prática e a já estabelecida cultura administrativa no Poder Judiciário pernambucano tem sido da livre escolha por parte dos servidores e das servidoras (excetuando-se aquelas pessoas na Função Gratificada de Conciliador).

Dessa maneira, sem qualquer tipo de diálogo prévio com esta entidade sindical, tampouco sob um ato fundamentado que explicita as razões da decisão administrativa, a presidência determina uma mudança abrupta na cultura organizacional, interferindo nos costumeiros acordos internos de trabalho e disponibilidade de férias em cada unidade judiciária.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDJUD-PE

Rua Cambará, 52. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-370 – Fone/Fax: (81)3221-6748

É de conhecimento público que vem a ser tema jurídico-administrativo pacificado há anos, inclusive na jurisprudência nacional, o interesse e a discricionariedade da administração pública para indicar momento oportuno para fruição do gozo de férias, porém, também o é o **princípio da motivação dos atos administrativos**. Eis o que justamente falta no Ato acima referido.

No período da pandemia, por exemplo, tivemos uma situação excepcional e imposição fática de saúde pública que obrigou a mudanças excepcionais. **O que motiva a mudança no contexto atual e por qual razão ela é impositiva? Qual é a experiência positiva que referenciou o TJPE?**

Destarte, **o que resta à categoria é a especulação dos motivos e a insatisfação generalizada** por se ver implicada de forma compulsória a gozar uma parte das férias no período determinado pelo Ato Nº 849/2023, isto é, o mês de janeiro.

Se a justificativa está condicionada à produtividade, é conveniente apresentar os dados de forma objetiva.

Embora seja um período de suspensão de prazos, as exigências de cumprimento de metas continuam, da mesma forma que a referida suspensão não engloba réus presos, adolescentes em conflito com a lei e as urgências em geral. E é justamente nesse período de janeiro que muitas unidades aproveitam para acelerar demandas, especialmente aquelas vinculadas às exigências correccionais.

Do ponto de vista gerencial, é consenso na doutrina administrativista e sites/revistas especializados em gestão de pessoas sobre **a importância do descanso para a recuperação do/a trabalhador/a, mas também ao aumento da produtividade**¹, não sendo diferente aos/às servidores/servidoras públicas. Não dá para desconsiderar o

¹ Para a conferência elencamos aqui algumas notícias e matérias sobre o tema: < <https://vocerh.abril.com.br/futurodotrabalho/descanso-proativo-aumenta-a-produtividade>> ; < <https://vogue.globo.com/Wellness/noticia/2021/10/era-da-produtividade-precisamos-mais-que-nunca-aprender-descansar.html>>; < <https://melhorrh.com.br/equilibrio-entre-trabalho-e-descanso-aumenta-a-produtividade/>>; < <https://forbes.com.br/carreira/2022/08/incentivar-a-equipe-a-tirar-ferias-ajuda-na-produtividade/>>; < <https://www.express.srv.br/5-dicas-para-melhorar-a-produtividade-da-sua-empresa-em-periodos-de-ferias/>> .



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDJUD-PE

Rua Cambará, 52. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-370 – Fone/Fax: (81)3221-6748

fator humano, conforme aponta o autor Christophe Dejours. Não somos máquinas e até mesmo estas precisam de manutenção.

Desconsiderar tais preceitos não contribui para um melhor ambiente de trabalho, só aumenta a frustração da equipe. E a frustração não gera mais números, pelo contrário, colabora diretamente para a redução da produtividade. Todas as matérias indicadas no rodapé do parágrafo acima apontam para isso, o título de uma delas é taxativo: **“Equilíbrio entre trabalho e descanso aumenta a produtividade”**, em outra matéria fala da importância de aprender descansar, e que é preciso ter limites claros. Em outra destaca que: **“Descanso proativo aumenta a produtividade em 26%, mostra estudo”** e nesta mesma notícia: **“Pesquisa da consultoria Gartner mostra também que 93% dos líderes de RH estão mais preocupados com o esgotamento dos funcionários”**.

Ainda é relevante considerar que **os gestores diretos das unidades possuem a relativa autonomia administrativa** para avaliar os períodos solicitados pelos/as servidores/as, segundo a realidade própria e específica de trabalho de cada unidade, e não prejudicar os interesses dos/as usuários do sistema de justiça e da administração pública. O que torna a obrigatoriedade prevista no Ato Nº 849/2023 uma dosimetria acima do necessário para a *suposta* situação de queda de produtividade em janeiro (suposta, pois não há a devida fundamentação no Ato).

Na esteira desse debate das férias, outra situação chama atenção: a obrigatoriedade daquelas pessoas com Função Gratificada de Conciliador ter que gozar os 30 dias integralmente em janeiro, quando a suspensão dos prazos está vinculada ao período considerado férias advocatícias. Todavia, o período de suspensão dos prazos é até o dia 20 de janeiro. Ademais, pela natureza do trabalho desgastante de conciliação, de lidar diretamente para a composição das partes, a flexibilização da regra das férias traria melhor qualidade de vida destes/as profissionais.

Por fim, **vale salientar que até o momento do envio deste ofício não há nenhum Ato do TJPE indicando o mesmo tratamento para a magistratura**, não custa lembrar que esta carreira dispõe de 02 (duas) férias ao ano. Então, no que couber,



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDJUD-PE

Rua Cambará, 52. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-370 – Fone/Fax: (81)3221-6748

resguardados os direitos e carreiras distintas, conforme as leis e respectivos regimes jurídicos, **deve ser assegurado os princípios da isonomia e da igualdade de tratamento** entre os que compõem o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Portanto, nestes termos **o SINDJUD-PE, entidade representativa de toda categoria profissional dos servidores do Judiciário Estadual, requer:**

- a) a **reconsideração do Ato Nº 849/2023**, resgatando os pilares da cultura organizacional já adotada no TJPE;
- b) **elaboração de Ato** que permita o **fracionamento de 1/3 das férias para os/as conciliadores/as** em momento de conveniência destes/as servidores/as, respeitando os 2/3 das férias para os primeiros dias do mês de janeiro;
- c) **reunião** para tratar das férias (o que inclui a retomada do pagamento a substituição de chefias e outros cargos gerenciais) e outras pautas pendentes, a exemplo da remoção, dentre outros temas.

Assim sendo, certo da compreensão e do preceito do diálogo resolutivo entre as partes, estamos à disposição para encaminharmos as pautas da categoria.

Respeitosamente,

Alcides Campelo de Albuquerque Junior

Coordenação Geral SINDJUD-PE